

AUDIENCIA DE CUSTODIA

REQUERIDO : INDEFINIDO

**REQUERENTE** : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS

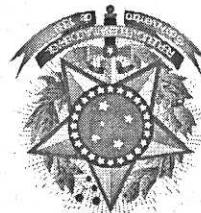
Processo n° : 14698-53.2017.4.01.3200

# SEGÁO JUDICARIA DO ESTADO DO AMAZONAS

## JUSTIÇA FEDERAL

### PODER JUDICARIO

### PLANTÃO JUDICIAL





Finalizada a entrevista, a Defesa do custodiado se pronunciou nos termos constantes da gravação. O custodiado esclareceu que, na qualidade de governador do Estado, empreendeu um combate intenso contra o tráfico de drogas, sendo que em dois anos de seu governo foi apreendida uma quantidade de droga superior às apreensões dos últimos trinta anos. Esclareceu o custodiado ainda que escutas telefônicas, as quais teve acesso quando titularizava o governo do Estado, indicam que líderes de facções criminosas que operavam o mercado do tráfico de entorpecentes iriam se vingar do ora custodiado na primeira oportunidade. O custodiado esclarece que estas informações foram passadas a si pela então Secretaria de Inteligência, Dra. Tâmera. O custodiado esclareceu que foi conduzido da viatura até a sala da audiência algemado, sendo que as algemas somente foram retiradas após a intervenção de seus advogados. Diante do exposto, o MM. Juiz Federal proferiu a seguinte decisão: *"Em relação ao pedido de reconsideração, deixo de conhecê-lo tendo em vista a impossibilidade de análise de tal pedido no curso do plantão judiciário. Constatou que o custodiado informa que foi fotografado quando de sua chegada ao Centro de Recebimento e Triagem (CRT), sendo que sua imagem sem camisa e trajando apenas calças jeans, colhida naquela oportunidade, foi divulgada em redes sociais, submetendo o custodiado – cuja integridade física e moral deve ser garantida pelo Estado – à exposição vexativa e constrangedora, o que está a exigir a necessária apuração por parte da autoridade administrativa responsável, razão pela qual DETERMINO desde logo a cientificação do Governador do Estado acerca do ocorrido e a intimação pessoal do Secretário de Administração Penitenciária, com vista a que tome ciência dos fatos e instaure o necessário procedimento apuratório. O custodiado, de porte franzino e idade avançada (72 anos), narra que foi submetido ao uso de algemas quando de seu deslocamento da viatura para esta sala de audiência, sendo que tais instrumentos só foram retirados após a intervenção de seus eminentes advogados. Constatou-se que a condução ocorreu quando atuavam como agentes prisionais Arlisson Chaves Passos e Eduardo Corintima Barros. Tal proceder viola diretamente a Súmula Vinculante n.11 do Supremo Tribunal Federal, acarretando a nulidade da prisão e a necessidade da instauração de inquérito para apurar eventual abuso de autoridade, bem com procedimento para apuração de eventual falta disciplinar, o que desde logo DETERMINO. Deve o Secretário de Segurança ser intimado para dar cumprimento a este comando. Tendo em vista a nulidade da prisão, evidenciada pela abusiva utilização de instrumento de retenção pessoal, aliada à informação lançada no processo que veio concluso hoje a este Juízo plantonista, segundo a qual – de acordo com a Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP) –, a segurança deste preso, bem como os demais segregados no curso das recentes operações judiciais capitaneadas pelo Juízo da 4ª Vara Federal, está em risco no sistema penitenciário estadual, que não possui local adequado para resguardar a integridade física destes, o que foi enfatizado por aquela autoridade, que afirmou: "em eventual crise no sistema, certamente, os custodiados serão um dos principais alvos das facções criminosas, caso estejam custodiados em estabelecimento prisional comum". Não se pode, por isso, ignorar que o risco concreto à integridade física do custodiado não decorre dos crimes que estão sendo apurados e nem de má conduta carcerária, mas sim às debilidades constatadas e*



noticiadas pela própria Autoridade Carcerária responsável pela prisão e proteção aos custodiados na Operação Custo Político. Por outro lado, entendo que não é dado ao Estado-Juiz negligenciar a segurança de seus súditos que se encontram segregados. Diante do teor do documento oficial emitido pela SEAP (Processo n.16076-44.2017.4.01.3200 - fls.29/32), a outra conclusão não se pode chegar senão a de que o custodiado ora se encontra em situação de alto risco por ser “um dos principais alvos das facções criminosas” (Processo n.16076-44.2017.4.01.3200 - fl.29). Pontue-se que a cautela quanto à preservação da vida e integridade do preso se impõe principalmente em face dos episódios ocorridos no início do ano, quando mais de sessenta (60) presidiários foram mortos em rebelião havida em estabelecimento prisional do Estado do Amazonas. Este fato, aliado à mácula que decorre da violação da Súmula Vinculante n.11 do STF, fatos novos não submetidos aos Juízes que me antecederam na análise desta causa, impõem a imediata soltura do custodiado, o qual deverá firmar termo, no qual se comprometa a comparecer perante o Juízo sempre que intimado, não se ausentar da cidade de Manaus/AM ou de Rio Preto da Eva/AM, sem prévia comunicação e autorização do Juízo. Deverá ainda apresentar perante a Secretaria do Juízo o seu passaporte. A Secretaria da Vara deverá expedir imediatamente o alvará de soltura e o termo de compromisso. O Dr. Filipe de Freitas Nascimento acompanhará na mesma viatura o custodiado até seu retorno ao presídio, evitando-se com isso qualquer tipo de novo constrangimento. EXPEÇA-SE o competente alvará de soltura, cujo cumprimento deverá observar os comandos acima lançados. Cumpra-se imediatamente, por meio de Oficial Plantonista. Saem desde já intimados os advogados de defesa dos custodiados acima identificados. CIENTIFIQUE-SE o MPF”.

Manaus, 26 de dezembro de 2017, às 22hr35min.

**RICARDO AUGUSTO DE SALES**  
Juiz Federal Plantonista

**Filipe de Freitas Nascimento**  
Advogado do Custodiado

**Luzilena Gomes Mota**  
Advogada do Custodiado

**José Melo de Oliveira**  
Custodiado